

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 138, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Prorroga o prazo de encerramento do Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e apresentação de proposta de política de conservação, organização e difusão do acervo documental do Poder Judiciário, com foco nos processos judiciais relacionados à escravidão, à resistência e à luta pela liberdade de africanos e seus descendentes, doravante denominado "GT Memória da Escravidão e da Liberdade".

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 12028/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e apresentação de proposta de política de conservação, organização e difusão do acervo documental do Poder Judiciário, com foco nos processos judiciais relacionados à escravidão, à resistência e à luta pela liberdade de africanos e seus descendentes, doravante denominado "GT Memória da Escravidão e da Liberdade", instituído pela Portaria Presidência nº 337/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005174-14.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: LOURIVAL MACHADO REZENDE. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: MARIA DE LOURDES BARRETO REZENDE. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: VIRGINIA MARIA FLORES BRANDAO. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: RENATO FLORES BRANDAO. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: SERGIO FLORES BRANDAO. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: NAIDA MARIA FLORES BRANDAO DE ARAUJO. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: MARCOS CAETANO DE SOUZA. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. A: MARIA ELIZABETH MACHADO CAETANO. Adv(s): BA35644 - ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA, BA25787 - ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU. R: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: FERNANDA ASSIS LOMANTO ANDRADE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: COMPANHIA AGRO PECUARIA AGRIPINO FERNANDES BRAGA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005174-14.2023.2.00.0000 Requerente: LOURIVAL MACHADO REZENDE e outros Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO DESIDÉRIO - BA e outros EMENTA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE DUPLICIDADE DE REGISTRO. COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA DO CNJ. JUDICIALIZAÇÃO PRÉVIA. DECISÃO DA CORREGEDORIA LOCAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA. DECISÃO Trata-se de pedido de providências formulado por LOURIVAL MACHADO REZENDE, MARIA DE LOURDES BARRETO REZENDE, VIRGÍNIA MARIA FLORES BRANDÃO, RENATO FLORES BRANDÃO, SERGIO FLORES BRANDÃO, MARCOS CAETANO DE SOUZA, MARIA ELIZABETH MACHADO CAETANO e NAIDA MARIA FLORES BRANDÃO DE ARAUJO contra o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, FERNANDA ASSIS LOMANTO ANDRADE e COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGRIPINO FERNANDES BRAGA (Id. 5249809, 5333683 e 5341901). Os requerentes alegam que as matrículas nº 10.095, 10.096 e 10.097, abertas em 09/05/2023, estariam sobrepondo-se parcialmente às áreas das Fazendas Taboleirinho Salu, Taboleirinho Tataíra e Taboleirinho Volta Grande, cujas matrículas seriam anteriores. Apontam que houve duplicidade de registros e sustentam que a oficiala registradora teria incorrido em violação a dispositivos da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973), do Decreto 4.449/2012 e da Lei dos Notários e Registradores (Lei 8.935/1994). A decisão de Id 5410596 reconheceu a atuação subsidiária deste Conselho Nacional de Justiça, em relação à Corregedoria local, bem como a existência de judicialização prévia da questão objeto deste Procedimento Preliminar. Em razão disso, foi